



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXVII — N.º 136

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1962

(*) VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA, EM 25 DE JULHO DE 1962

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, Juiz Semanário.

Agravos de Instrumento

N.º 24.263 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Agravante: Corlume Franco Brasileiro S.A. (Advogado: F. P. da Fonseca Passos) — Agravados: Dolores Gimenez M. Cecilio e outros (Advogado: Júlio Araújo). — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. (Segunda Turma) — Em 4 de julho de 1961.

EMENTA: Não se mostrou a infração da Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 469, § 2º e 470.

N.º 26.339 — Rio Grande do Sul — Relator o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila (substituto do Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti) — Agravante: Prefeitura Municipal de Estrêla (Advogado: Angelito A. Alquei) — Agravado: Noé Martins da Silva (Advogado: Orlando de Assis Corrêa). — Negado provimento, unanimemente. (Primeira Turma). — Em 3 de maio de 1962.

EMENTA: Ausência de dissídio jurisprudencial ou de violação de texto de lei federal. Recurso Extraordinário denegado e agravo desprovido.

N.º 26.341 — Minas Gerais — Relator o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti) — Agravante: Geraldo Roeder (Advogado: Flávio da Cunha) — Agravada: Clélia Bastos Roeder (Advogado: Túlio Marques Lopes). — Negado provimento, unanimemente. (Primeira Turma) em 3 de maio de 1962.

EMENTA: Ausência de dissídio jurisprudencial ou de ofensa à letra da lei. — Recurso Extraordinário denegado e agravo desprovido.

N.º 26.452 — São Paulo — Relator o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti) — Agravante: S.A. Indústria de Produtos Alimentícios "Vigor" (Advogado: R. Napoli) — Agravado: José Astuti (Advogado: Valdemar Nicolau). — Negado provimento, contra o voto do Sr. Ministro Pedro Chaves. (Primeira Turma). Em 3 de maio de 1962.

EMENTA: Responsabilidade civil. A culpa do preposto acarreta a do preponente.

Recurso extraordinário denegado. Agravo. Seu desprovinamento.

(*) Republicado por ter sido omitida a publicação no "Diário da Justiça" de 25 de julho, pags. 1.057, 22, 23 e 24.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recursos Extraordinários

N.º 48.398 — Pernambuco — Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente: João Abrantes Pinheiro (Advogado: Malaquias dos Santos) — Recorridos: José Maria de Albuquerque e Mello e outro (Advogado: Antônio Pimentel). — Não conheceram, unanimemente. (Segunda Turma). — Em 26 de junho de 1962.

EMENTA: Fideicomisso. Interpretação fiel à letra da lei. Código Civil, arts. 8º, 9º, 1.739 e 1.740. — ordinário incabível.

N.º 48.507 — Rio de Janeiro — Relator o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas — Recorrente: Fazenda Pública Estadual (Advogado: Enio de Campos) — Recorrido: Jacintho Marcília de Souza (Advogado: Jayme Mattos). — Conhecido e provido contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro da Costa. (Segunda Turma). Em 12 de junho de 1962.

EMENTA: Imposto de transmissão. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, prevalece, para pagamento do tributo, o valor do imóvel ao tempo da lavratura da escritura definitiva. Conhecimento e provimento do recurso.

N.º 49.534 — Guanabara — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto) — Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Recorrido: Bastian Pinto & Daudt de Oliveira (Advogado: Mário B. de Magalhães). — Não conheceram, por acordo de votos. (Segunda Turma). — Em 25 de maio de 1962.

EMENTA: Taxa de assistência médica e hospitalar. Suspensão, pelo Senado, nos termos do artigo 64, da Lei das Leis, texto que lhe possibilitava a cobrança.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1962. — Hugo Nêscia, Vice-Diretor-Ceral.

Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27 DE JULHO DE 1962.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa. — Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Doutor Evandro Lins e Silva. — Secretário, o Dr. Hugo Nêscia, Vice-Diretor-Ceral.

As treze horas, abriu-se a sessão, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa.

marães, Ary Franco, Cândido Motta Filho, Villas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Pedro Chaves, Cunha Mello e Henrique D'Avila, sendo os dois últimos substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Luiz Gallotti, que se acham licenciados.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

SESSÃO PLENA, EXTRAORDINÁRIA, SEGUNDA-FEIRA, DIA 30, PARA MANDADOS DE SEGURANÇA.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente convocou sessão plena, extraordinária, para segunda-feira, dia 30, quando serão julgados, exclusivamente, Mandados de Segurança (originários e recursos).

EMENDA AO REGIMENTO SOBRE O JULGAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu a voto emenda ao Regimento originariamente proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira, alterando dispositivo sobre o julgamento, pelo Tribunal Pleno, de matéria constitucional.

Após debates, foi aprovada, unanimemente, a seguinte emenda:

— "O disposto no art. 87 e § 1º do Regimento passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. O julgamento de matéria constitucional far-se-á com a presença, pelo menos, de nove Ministros efetivos, incluindo o Presidente, que votará por último, ainda que não haja empate.

§ 1º Se houver seis votos, pelo menos, no sentido da inconstitucionalidade, será esta proclamada.

§ 2º Se houver seis votos, pelo menos, no sentido da constitucionalidade, o Presidente anunciará que foi rejeitada a arguição de inconstitucionalidade.

§ 3º Se não houver seis votos, ou mais, num sentido ou no outro, o Presidente anunciará que não se alcançou a maioria necessária à declaração de inconstitucionalidade.

§ 4º Se não houver quorum por motivo de licença, ficará adiado o julgamento até que se alcance o número necessário.

§ 5º Se não for possível alcançar o quorum, por impedimento de mais de dois Ministros, o julgamento será feito com os não impedidos, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, a decisão será obrigatória, nos casos futuros, para as Turmas e para o Tribunal Pleno, salvo, quanto a este,

se o Senado Federal não tiver decretado a suspensão da execução da lei ou decreto (Constituição Federal, artigo 64) e, em votação preliminar, por proposta de qualquer dos Ministros, houver três votos, pelo menos, em favor do reexame da matéria.
Brasília, 25 de julho de 1962".

JULGAMENTOS

Pedidos de Extradicação

N.º 237 — Espanha — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Requerente: Governo da Espanha — Extraditando: Julio Sanchez Gomez. (Advogado: Walter Loschiavo). — Indeferiram, unanimemente. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

N.º 242 — Argentina — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cunha Mello — Requerente: Governo de República Argentina — Extraditando: Gabriel Roque Cláudio Senzi (Advogado: Rubens Brizola). — Votaram os autos ao Ministro Relator por proposta do Ministro Ary Franco.

Conflito de Jurisdição

N.º 2.621 — Rio de Janeiro — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Suscitante: Manoel Clarindo da Silva. (Advogado: Octacílio José da Costa) — Suscitados: Juizes de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Niterói — Estado do Rio de Janeiro e Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Estado da Guanabara. — Adiado, indicação do Relator.

N.º 2.723 — Ceará — Relator: o Excelentíssimo Senhor Ministro Cândido Motta Filho — Suscitante: Tribunal Federal de Recursos — Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. — Julgaram procedente o conflito e competente o Tribunal suscitado, sem divergência. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Henrique D'Avila, pois não assistiu ao Plenário.

Sentença Estrangeira

N.º 1.735 — Alemanha — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves — Requerente: Zilli Horowitz (Advogado: Henrique A. Dintz de Andrada). — Homologaram a sentença, sem divergência. — Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Reclamação

N.º 439 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cunha Mello — Reclamante: Joaquim Thomaz de Paiva (Advogado: Alvaro Sardinha) — Reclamado: Corregedor da Justiça do Distrito Federal. — O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou improcedente a reclamação. Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Victor Nunes Leal. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.